Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1678, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Ratifica a suspensão de todos os estagiários e contratos temporários vigentes na Administração Municipal, a partir de 20 de abril de 2020, e dá outras providências.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito de SÉRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a suspensão de todos os estagiários e as contratações temporárias em caráter emergencial, vigentes na Administração Municipal, a partir de 20 de abril de 2020, por tempo indeterminado, até o retorno das aulas ou cada um nas suas atividades, em razão da calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, (novo Coronavírus).

Parágrafo único - A suspensão será formalizada mediante termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado com o servidor contratado.

Art. 2º No período de suspensão não haverá pagamento de quaisquer valores aos contratados previstos nos Contratos Administrativos firmados, ficando mantido o prazo final dos contratos de estagiários e dos temporários autorizados pelas respectivas leis autorizativas.

Art. 3º Ficam ratificadas as concessões do gozo de férias antecipadas, ainda que de períodos vincendos, aos servidores Municipais dos quadros efetivos e contratados, em analogia aos termos da Medida Provisória do Governo Federal nº 927 e 936/2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de Abril de 2020.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração e Planejamento.